



REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR FACTO RESPEITANTE AO EMPREGADOR – SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

Formação profissional
(cf. artigo 298.º e seguintes do Código do Trabalho)

REGULAMENTO

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Revisão aprovada por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 18/09/2023



ÍNDICE

I.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
1.	Objeto	3
2.	Objetivos.....	3
3.	Plano de formação.....	3
4.	Certificação.....	4
II.	REQUISITOS DE ACESSO	4
5.	Destinatários	4
6.	Restrições de acesso.....	5
7.	Requisitos obrigatórios das entidades empregadoras.....	5
8.	Entidades formadoras	5
III.	CANDIDATURA	5
9.	Formulário e documentação	5
10.	Regulamento Geral de Proteção de Dados	6
11.	Período de candidatura.....	7
IV.	ANÁLISE E DECISÃO	7
12.	Análise e decisão.....	7
13.	Notificação da decisão de aprovação	8
14.	Extinção do procedimento	9
V.	FINANCIAMENTO	10
15.	Apoios financeiros	10
16.	Duração do período do apoio.....	11
17.	Pagamento dos apoios aprovados.....	11
18.	Deveres das entidades empregadoras e dos trabalhadores, incumprimento e restituição dos apoios .	11
VI.	DISPOSIÇÕES FINAIS	12
19.	Acompanhamento e Auditoria	12
20.	Entrada em vigor	13

I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Objeto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) às empresas que, por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos, catástrofes ou outras ocorrências que tenham alterado gravemente a atividade normal da empresa, designadamente evolução conjuntural da procura, necessitem de recorrer **temporariamente à redução dos períodos normais de trabalho (PNT) ou à suspensão de contratos de trabalho**, para assegurar a viabilidade da empresa e a manutenção dos postos de trabalho, no quadro das disposições aplicáveis do Código do Trabalho (CT).

Considera-se como **Empresa** qualquer pessoa singular ou coletiva de direito privado que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica regular dirigida à oferta de bens ou serviços para satisfação das necessidades económicas e sociais

Os apoios previstos no presente Regulamento, são concedidos pelo IEFP, I.P., ao abrigo definido no artigo 305.º do CT.

2. Objetivos

Pretende-se com a concessão deste apoio:

1. Reforçar a viabilidade e a capacidade competitiva das empresas que atuam em território nacional, através da qualificação dos seus recursos humanos;
2. Apoiar a manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
3. Promover a formação profissional por forma a garantir, na altura da retoma, uma maior capacidade de resposta dos diferentes setores de atividade abrangidos pela crise, contribuindo, assim, para o aumento da competitividade das empresas;
4. Apoiar o desenvolvimento da qualificação profissional dos trabalhadores, aumentando, sempre que possível, o seu nível de qualificação e potenciando a sua empregabilidade.

3. Plano de formação

1. O Plano de Formação proposto pelas entidades empregadoras deve:

- a) Decorrer **no período de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho (*lay-off*)** dos seus trabalhadores, nos termos do aprovado pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.);

No caso de a entidade empregadora solicitar ao ISS, I.P. a prorrogação do apoio, e pretender novamente implementar um plano de formação para os trabalhadores envolvidos, terá de

submeter nova candidatura junto de IEFP, I.P., apresentando o novo plano de formação para o novo período;

- b) Realizar-se a **distância ou presencialmente**, e sempre que possível, nas instalações da entidade empregadora;
- c) Garantir que cada trabalhador tem definido um plano de formação que deverá ter um **mínimo de 50 horas de formação**;
- d) **Corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações** (Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro), onde se encontra prevista a formação específica e à medida das necessidades da entidade empregadora.

4. Certificação

A conclusão com aproveitamento do plano de formação previsto no ponto 3. do presente Regulamento dá lugar à emissão, através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de um **certificado de qualificações ou de um certificado de formação profissional**, consoante se trate, respetivamente, de formação com base em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) ou em UFCD não inseridas no CNQ (extra-CNQ). Haverá, ainda, lugar ao **respetivo registo no Passaporte Qualifica**.

II. REQUISITOS DE ACESSO

5. Destinatários

São destinatária/os da presente medida:

- **Entidades empregadoras de direito privado**, cuja atividade normal esteja transitoriamente e de forma grave afetada por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos, catástrofes ou outras ocorrências, sendo, contudo, previsível a sua recuperação, e que necessitem de recorrer temporariamente à redução dos períodos normais de trabalho ou à suspensão dos contratos de trabalho, para assegurar a viabilidade da empresa e a manutenção dos postos de trabalho, no quadro das disposições aplicáveis do CT;
- **Trabalhadores das entidades empregadoras** referidas no ponto anterior, e que integrem a listagem de trabalhadores abrangidos pela situação de redução temporária do PNT ou de suspensão do contrato de trabalho, constante do requerimento apresentado ao abrigo deste regime junto do ISS, I.P.

6. Restrições de acesso

Para a concessão deste apoio a **entidade empregadora** tem de ter a sua **situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social** e **não pode** apresentar o mesmo plano de formação a outras fontes de financiamento público.

7. Requisitos obrigatórios das entidades empregadoras

A **entidade empregadora** candidata deve:

- a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Ter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.,

8. Entidades formadoras

Assumem-se como entidades formadoras os Centros de Emprego e Formação Profissional do IEFP, I.P., incluindo o Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão.

III. CANDIDATURA

9. Formulário e documentação

1. A candidatura pode ser apresentada ao IEFP, I.P., em **momento simultâneo ou posterior** ao da entrada do pedido de *lay-off* nos Serviços competentes da Segurança Social, ficando a sua **aprovação condicionada à comprovação do deferimento por parte daquele Instituto**.

Para efeitos de economia de tempo, a organização do processo relativo à formação profissional pode iniciar-se com a apresentação do comprovativo de submissão do pedido junto do ISS, I.P., ficando a **implementação do plano de formação sujeita ao deferimento por parte daquele serviço**.

2. A formalização da candidatura deve ser efetuada junto dos Serviços de coordenação regionais do IEFP, I.P. da área de abrangência da sede da empresa ou da localidade do estabelecimento, quando diferente, mediante o preenchimento do pedido de apoio (Anexo 1), o qual **deve ser acompanhado dos seguintes documentos**:

- a) Proposta de plano de formação a desenvolver, a qual complementa a informação já constante do pedido de apoio (Anexo 1);
 - b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - c) Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, I.P., para consultar tais situações junto das entidades competentes;
 - d) Comprovativo da submissão/deferimento pelo ISS, I.P. do pedido de *lay-off* nos serviços competentes de Segurança Social e relação dos trabalhadores abrangidos;
 - e) Listagem dos trabalhadores a envolver no plano de formação, conforme disponibilizado no pedido de apoio (Anexo 1);
 - f) Parecer sobre o plano de formação emitido pela estrutura representativa dos trabalhadores e documento comprovativo do cumprimento do processo de comunicação e informação aos trabalhadores abrangidos, nos termos do n.º 2 do artigo 302.º do CT (designadamente, cópia da Ata da Reunião com os trabalhadores ou da comunicação individual);
 - g) Comprovativo de IBAN e da sua titularidade.
3. O plano de formação a apresentar, pode ser previamente definido em articulação com o IEFP, I.P. e deve incluir, designadamente:
- a listagem das UFCD do CNQ, ou outras que sejam definidas à medida das necessidades específicas da empresa;
 - a forma de organização da formação pretendida (presencial ou a distância). Em caso de regime presencial, a identificação do local de desenvolvimento da formação e o respetivo horário.
4. A listagem dos trabalhadores deve estar organizada por grupos de formação em função do respetivo plano de formação proposto para frequência, contendo ainda informação por trabalhador, nomeadamente o nome completo, NISS, NIF e nível de escolaridade, entre outros, conforme Anexo 1, e cujos **documentos comprovativos devem ser depois apresentados à respetiva entidade formadora**, sob pena de não poderem integrar a formação, caso não sejam apresentados.
5. As entidades empregadoras que tenham estabelecimentos localizados em diferentes regiões devem **submeter um pedido de apoio por cada Delegação Regional do IEFP, I.P.**, em função da região onde pretendam que a formação se venha a realizar ou, **se a mesma decorrer a distância, poderá ser apresentada uma única candidatura** junto da Delegação Regional da área de abrangência da sede da entidade empregadora.

10. Regulamento Geral de Proteção de Dados

As entidades empregadoras devem assegurar, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução, o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

11. Período de candidatura

Este apoio tem um regime de **candidatura aberta** e as candidaturas são aprovadas até ao **limite anual da dotação orçamental**.

IV. ANÁLISE E DECISÃO

12. Análise e decisão

A análise das candidaturas é efetuada pelas equipas técnicas dos Serviços de Coordenação Regional do IEFP, I.P., da região onde a mesma foi submetida.

Após verificação do cumprimento das condições e dos **requisitos formais de acesso** previstos nos pontos 7. e 8. do presente Regulamento, a candidatura é objeto de **análise técnica e financeira com a correspondente instrução processual**, designadamente elaboração de parecer técnico.

A decisão compete à/ao Delegada/o Regional do IEFP, I.P., com base na proposta elaborada pelos respetivos serviços de coordenação regional, após a qual segue, de imediato, a notificação da decisão (Anexo 3) para a entidade empregadora candidata, nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e igualmente dando conhecimento dos seguintes aspetos:

- Identificação do Centro do IEFP, I.P. que ficará responsável pelo desenvolvimento da formação;
- Endereço de email do centro acima referido, para o qual deverá ser devolvido o termo de aceitação e demais elementos necessários.

A notificação da decisão é efetuada via email para o endereço eletrónico que foi comunicado pela entidade empregadora no procedimento ou cuja utilização por parte dos serviços do IEFP, I.P. foi por esta autorizada. A entidade deve devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção do mesmo.

Nos casos em que a entidade não disponibilizou no procedimento o endereço do correio eletrónico ou não foi dado o consentimento para a sua utilização, a **notificação** será feita por via postal, através de carta registada.

O procedimento de decisão por parte do IEFP, I.P. fica suspenso até à confirmação do deferimento por parte do ISS, I.P. dos pedidos de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho (*lay-off*).

Em alternativa, o plano de formação a aprovar pelo IEFP, I.P., poder ser objeto de análise e decisão antes do deferimento por parte dos serviços competentes da Segurança Social.

Neste caso, a eficácia da decisão é sujeita à verificação da seguinte condição: deferimento por parte do ISS, I.P. dos pedidos de redução temporária do período normal de trabalho ou de suspensão do contrato de trabalho (*lay-off*), nos termos do artigo 1567.º do CPA.

Por questões de economia de tempo, os Serviços de coordenação regional remetem, desde logo, o plano de formação aprovado condicionalmente nos termos do parágrafo anterior, para o Centro do IEFP, I.P. que entendeu poder vir a assumir a sua organização e desenvolvimento, para que, de imediato, contacte a entidade empregadora e proceda à recolha da documentação dos formandos e à apreciação das condições necessárias à sua implementação.

A decisão relativa às candidaturas é proferida pela/o Delegada/o Regional do IEFP, I.P., no **prazo de 10 dias úteis** a contar da data de apresentação da candidatura, suspendendo-se durante o tempo necessário á apresentação da comprovação do deferimento do respetivo pedido junto do ISS, I.P., nos termos do Anexo 2.

Este prazo é suspenso sempre que se verifique a necessidade de obter esclarecimentos adicionais.

Os apoios a conceder serão pagos pelo IEFP, I.P. diretamente à entidade empregadora, de modo que esta possa pagar pontualmente ao(s) trabalhador(es), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 305.º do CT.

13. Notificação da decisão de aprovação

Com a aprovação da candidatura é emitido um Termo de aceitação (Anexo 4) que define as obrigações da **entidade empregadora**, prevendo designadamente, que **esta se compromete a:**

- a) Pagar pontualmente a compensação retributiva e os correspondentes apoios à formação;
- b) Durante o período de redução do PNT ou de suspensão do contrato, bem como nos 30 ou 60 dias seguintes à aplicação da medida, consoante a duração da respetiva aplicação não exceda ou seja superior a seis meses, não fazer cessar o contrato de trabalho de trabalhador abrangido pela medida, exceto se se tratar de cessação da comissão de serviço, cessação de contrato de trabalho a termo ou despedimento por facto imputável ao trabalhador;
- c) Não distribuir lucros, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- d) Não aumentar a retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membro de corpos sociais, enquanto a Segurança Social comparticipar na compensação retributiva atribuída ao trabalhador;
- e) Não proceder a admissão ou renovação de contrato de trabalho para preenchimento de posto de trabalho suscetível de ser assegurado por trabalhador em situação de redução ou suspensão;
- f) Pagar pontualmente as contribuições para a Segurança Social referentes às quantias efetivamente auferidas pelo trabalhador;
- g) Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito ao processo de pedido de apoio, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente aos serviços do IEFP, I.P., ou quem este designar;
- h) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, I.P., e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com este apoio, ainda que após o período de concessão do apoio;
- i) Cumprir os demais deveres aplicáveis, designadamente os definidos no ponto 17. do presente Regulamento.

O Termo de aceitação deve ser assinado pelo(s) responsável(eis) com poderes para o efeito da entidade empregadora, assim como **todas as folhas e anexos** observando o seguinte:

- No caso de **peçoas singulares**, o signatário deve rubricar todas as folhas e anexos e assinar no final, indicando o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
- No caso de **peçoas coletivas**:
 - i. **Entidades com assinatura digital SCAP** - caso os representantes legais da entidade disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, regulado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março), devem proceder à assinatura digital e remeter o respetivo ficheiro (apenas este tem valor legal);
 - ii. **Entidades sem assinatura digital** - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP, o Termo deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade empregadora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados.

O Documento Único constituído pela Decisão de Aprovação e Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação deve, depois de assinado pelo(s) responsável(eis) com poderes para o efeito da entidade empregadora, ser devolvido ao Centro do IEFP, I.P. responsável pelo desenvolvimento do Plano de Formação, **no prazo máximo de 5 dias úteis**, contados do dia a seguir ao da receção da notificação do IEFP, I.P.

A devolução do Documento Único nos termos indicados é requisito essencial para que o Plano de Formação aprovado pelo IEFP, IP possa começar a ser executado.

14. Extinção do procedimento

1. O procedimento extingue-se pela tomada de decisão final, ou por qualquer dos outros factos previstos no CPA.
2. Serão objeto de **despacho de indeferimento liminar**, designadamente, as candidaturas relativamente às quais se verifique:
 - a falta de apresentação dos elementos obrigatórios à formalização do pedido, ou o incorreto preenchimento dos dados solicitados nos termos dos formulários que integram o Anexo 1, após notificação para, no prazo de 10 dias úteis, proceder à apresentação do(s) documento(s) em falta e/ou ao aperfeiçoamento do pedido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 119.º do CPA;
3. Serão objeto de **despacho de indeferimento**, após realização de audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do CPA, os pedidos que não reúnam as condições exigidas nos termos da legislação aplicável e do presente Regulamento, designadamente por:

- Falta de cumprimento dos requisitos obrigatórios das entidades empregadoras, conforme previsto no presente Regulamento e legislação aplicável;
 - Falta de cumprimento dos requisitos de concessão do apoio.
4. O procedimento será declarado extinto quando se verificar que a finalidade ou o objeto da decisão se tornaram impossíveis ou inúteis. A declaração da extinção será sempre fundamentada, podendo ser impugnada nos termos gerais (cf. artigo 95.º do CPA).
 5. Será declarado deserto o procedimento que, por causa imputável à entidade interessada, esteja parado por mais de seis meses, sem embargo do direito de poder efetuar uma nova candidatura (cf. artigo 132.º do CPA).
 6. As decisões são sempre notificadas aos interessados nos termos do artigo 114.º do CPA.

V. FINANCIAMENTO

15. Apoios financeiros

O IEFP, I.P., financia, para as ações de formação aprovadas no plano de formação, os encargos com:

- **Apoio à frequência da formação** – no valor correspondente a **30% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)** a atribuir, em partes iguais, ao trabalhador e à entidade empregadora (cf. n.º 5 do artigo 305.º do CT). Este apoio, de periodicidade mensal, tem subjacente a frequência, por cada trabalhador, de um mínimo de 50 horas de formação por cada mês em que durar o período de redução do período normal de trabalho ou de suspensão do contrato de trabalho.
- **Apoio à alimentação** – de **montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas**, nos dias em que a frequência da formação seja **igual ou superior a três horas**. A concessão deste apoio está condicionada ao facto de o trabalhador não auferir outro tipo de apoio equivalente atribuído pela entidade empregadora

A atribuição dos apoios previstos neste Regulamento está condicionada ao cumprimento das obrigações legais e compromissos constantes do Termo de Aceitação a que as partes estão sujeitas, e são **pagos diretamente à entidade empregadora, assumindo esta a responsabilidade de entregar aos trabalhadores abrangidos o montante que lhes corresponde**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 305.º do CT.

O valor do apoio, caso o trabalhador não frequente a totalidade das horas de formação definidas, é calculado em função do número de horas efetivamente frequentadas, só podendo ser consideradas as faltas justificadas até ao limite máximo de 5% da carga horária total do plano de formação aprovado, nos termos definidos no [Regulamento da/o Formanda/o](#).

No caso da impossibilidade, por motivo alheio ao trabalhador, de frequência da totalidade das horas previstas no plano de formação, deverá ser acautelada a possibilidade de frequência dessas mesmas horas no decurso do mês em que estas se referiam, não podendo assim estas transitar para o mês seguinte.

A justificação das ausências à ação de formação depende de comunicação escrita do trabalhador, com indicação da(s) horas e dia(s) em que ocorreram(rão) e motivo(s) justificativo(s), acompanhada do comprovativo, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do dia seguinte àquele em que faltou. Quando previsível, a ausência deve ser comunicada com a devida antecedência. O incumprimento do acima disposto quanto á justificação da(s) ausência(s) determina que a(s) mesma(s) seja(m) considerada(s) como falta(s) injustificada(s).

As entidades financiadas ao abrigo deste Regulamento não podem apresentar os planos de formação a outras fontes de cofinanciamento, garantindo assim que não existe duplo financiamento de cada projeto apoiado.

16. Duração do período do apoio

O apoio tem a **duração** correspondente à execução do plano de formação aprovado, devendo o mesmo decorrer dentro do período de redução do período normal de trabalho (PNT) ou de suspensão do contrato de trabalho e nos termos deferidos pelo ISS, I.P.

17. Pagamento dos apoios aprovados

O **pagamento dos apoios é efetuado** pelo Centro do IIEFP, I.P. responsável pelo desenvolvimento do plano de formação, conforme registos que integram o processo técnico e pedagógico, **no final da formação**.

18. Deveres das entidades empregadoras e dos trabalhadores, incumprimento e restituição dos apoios

Durante o período de redução ou suspensão, as **entidades empregadoras** estão adstritas aos **deveres** consignados no artigo 303.º do CT, a saber:

- a) O pagamento da compensação retributiva, bem assim como o apoio financeiro relativo à formação profissional;
- b) Pagar pontualmente as contribuições para a Segurança Social sobre a retribuição auferida pelos trabalhadores;
- c) Não distribuir lucros, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- d) Não aumentar a retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membro de corpos sociais, enquanto a Segurança Social comparticipar na compensação retributiva atribuída aos trabalhadores;
- e) Não proceder a admissão ou renovação de contrato de trabalho para preenchimento de posto de trabalho suscetível de ser assegurado por trabalhador em situação de redução ou suspensão;
- f) Durante este período, e nos 30 ou 60 dias seguintes à aplicação das medidas, consoante a duração da aplicação não exceda ou seja superior a seis meses, não pode fazer cessar o contrato de trabalho de trabalhadores abrangidos, exceto se se tratar de cessação da comissão de serviço,

cessação de contrato de trabalho a termo ou despedimento por facto imputável ao trabalhador.

As **entidades empregadoras** ficam ainda obrigadas a:

- a) Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, I.P., ou outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com a candidatura à medida;
- b) Cumprir o estipulado no termo de aceitação.

No caso de cessação ilegal do contrato de trabalho referente a trabalhador abrangido, há lugar a **restituição total ao IEFP, I.P. dos apoios já recebidos**.

A prestação de falsas declarações no âmbito da obtenção do presente apoio pode dar lugar a responsabilidade civil e criminal nos termos legais.

Os **trabalhadores abrangidos pela Medida têm direito** a manter todos os direitos que lhes são garantidos pelas disposições aplicáveis do CT durante o tempo da redução do PNT ou da suspensão do contrato de trabalho, designadamente, a receber os apoios financeiros pela frequência das ações de formação.

A recusa de frequência do plano de formação previsto no ponto 3. do presente Regulamento, ou a frequência parcial do mesmo, por saída da formação antes do seu termo por motivo injustificado, mesmo que por indicação da entidade empregadora, determina a redução, total ou parcial do apoio previsto no âmbito desta Medida para a entidade empregadora e respetivo trabalhador.

Caso a restituição dos valores auferidos indevidamente não seja efetuada voluntariamente no prazo fixado pelo IEFP, I.P., são devidos juros de mora à taxa legal em vigor desde o fim desse prazo, sendo realizada cobrança coerciva nos termos da legislação em vigor.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

19. Acompanhamento e Auditoria

O incumprimento das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos implica a cessação imediata dos mesmos, e a restituição dos montantes já recebidos. Se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos, devendo a restituição ser feita no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para tal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações.

Aplica-se ao incumprimento dos apoios financeiros concedidos no âmbito desta medida, o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis e das deliberações adjacentes emitidas pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P.

Durante a aplicação da Medida, os serviços do IEFP, I.P., e outras entidades com competência para o efeito, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos interessados, podem realizar ações de auditoria.

É dever das entidades empregadoras permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP, I.P., e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o pedido de apoio e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

20. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P.

ANEXOS AO REGULAMENTO

Anexo 1 – Formulário de pedido do apoio

Anexo 2 – Decisão de aprovação

Anexo 3 – Notificação de decisão aprovação e envio do Termo de Aceitação

Anexo 4 – Termo de Aceitação